



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: ( 42 ) 36371148

## **DECRETO Nº 265/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

Regulamenta o Programa Aumento da Produtividade, Projeto Pacote Agrícola de Verão Safra 2021/2022 do município de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A **LEI MUNICIPAL 967/2013**,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, regulamenta o Programa Aumento da Produtividade, subsidiando o Projeto Pacote Agrícola de Verão safra 2021/2022, no Município de Nova Laranjeiras, o qual será composto por:

- a) 06 (seis) sacas de adubo químico granulado 50 kg cada, no valor total de R\$ 1.085,16 (um mil e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos);
- b) 06 (seis) sacas de fertilizante ureia 50 kg cada, no valor total de R\$ 1.106,58 (um mil cento e seis reais e cinquenta e oito centavos);
- c) 01 (um) pacote de semente de milho 50 kg, no valor total de R\$ 655,50 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo Único.** O Pacote Agrícola de Verão safra 2021/2022 totaliza o valor de R\$ 2.847,24 (dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

**Art. 2º.** Poderão ser beneficiados do Pacote Agrícola de Verão safra 2021/2022 os produtores rurais que se enquadrarem em todas as alternativas abaixo mencionadas, em conformidade com as determinações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

- a) Possuir imóvel rural com área de até 72 hectares;
- b) Utilizar em sua exploração mão-de-obra própria e de membros da família;
- c) Comprovar residência no Município de Nova Laranjeiras, no mínimo 12 (doze) meses;
- d) Estiver cadastrado como produtor rural no Município;



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: ( 42 ) 36371148

e) Estiver em dia com suas obrigações fiscais e tributárias junto à Prefeitura Municipal;

**Art. 3º.** O pagamento do subsídio iniciará em 01 de março de 2022, da seguinte forma:

- a) Para o pagamento efetuado entre 01 a 31 de março de 2022, o desconto será de 30% (trinta por cento);
- b) Para o pagamento efetuado entre 01 a 30 de abril de 2022, o desconto de 15% (quinze por cento); e
- c) Para o pagamento efetuado após este período e até 31 de maio de 2022, não terão direito a desconto, devendo o pagamento ser efetuado na sua totalidade.

§ 1º. Além das demais penalidades legais aplicáveis, a amortização da dívida fora do prazo estabelecido implicará no pagamento de multa de mora de 2% (dois) por cento sobre o valor da dívida mais juros moratórios de 1% (um) por cento ao mês ou fração.

§ 2º. O pagamento do subsídio será efetuado através de guia de recolhimento emitida pelo beneficiário junto ao Departamento de Tributação e depositada em conta específica para esta finalidade.

§ 3º. O não pagamento implicará na exclusão do beneficiário dos demais programas do Município, até sua regularização.

**Art. 4º.** O beneficiário compromete-se a utilizar os produtos descritos no artigo 1º. como destinatário final e exclusivamente na propriedade rural da qual seja proprietário ou possuidor, sendo proibida a cessão ou repasse dos referidos produtos para terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, sob pena de ser excluído das demais etapas do Programa.

§ 1º. Caso sejam constatadas irregularidades e o beneficiário não utilize os produtos do Pacote Agrícola de Verão safra 2021/2022 como destinatário final em sua propriedade rural, deverá realizar o pagamento imediato e integral, em parcela única, do valor estabelecido no parágrafo único do artigo 1º, sem prejuízo da aplicação das penalidades do § 1º. do artigo 3º.

**Art. 5º.** A Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio será responsável pelo controle e inspeção do Pacote Agrícola de Verão safra 2021/2022.



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: ( 42 ) 36371148

---

**Art. 6º.** Faz parte integrante deste Decreto o Termo de Recebimento do Programa Pacote Agrícola de verão safra 2021/2022 e a Declaração para os fins do estabelecido no artigo 4º, os quais deverão ser assinados pelos beneficiários.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350 - 000

Fone: ( 42 ) 36371148

## TERMO DE RECEBIMENTO

### PROGRAMA PACOTE AGRÍCOLA DE VERÃO SAFRA 2021/2022

EU \_\_\_\_\_ portador do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARO que recebi da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio do município de Nova Laranjeiras, 01 pacote de milho híbrido, no valor de R\$ 655,50 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), 06 sacas de Uréia no valor de R\$ 1.106,58 (um mil cento e seis reais e cinquenta e oito centavos), 06 sacos de Adubo químico 08-20-20 no valor de R\$ 1.085,16 (um mil e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), totalizando o valor de R\$ 2.847,24 (dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Fico ciente de que o pagamento do mesmo iniciará em 01 de Março de 2022, da seguinte forma:

- Para pagamento efetuado entre 01 a 31 de Março de 2022, o desconto será de 30% (trinta por cento);
- Para pagamento efetuado entre 01 a 30 Abril de 2022, o desconto de 15% (quinze por cento).
- Os pagamentos efetuados após este período e até 31 de Maio de 2022, não terão direito a desconto, devendo o pagamento ser efetuado na sua totalidade.
- O não pagamento implicará na exclusão do beneficiário dos demais programas do Município, até sua Regularização.
- Além das demais penalidades legais aplicáveis, a amortização da dívida fora do prazo estabelecido, a partir de 01 de junho de 2022, implicará no pagamento de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Fico ciente também de que a devolução do benefício será efetuada através de guia de recolhimento emitida pelo beneficiário junto ao Departamento de Tributação e depositado em conta específica para esta finalidade.

Nova Laranjeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350 - 000

COMUNIDADE: \_\_\_\_\_ Fone: ( 42 ) 36371148

---

## DECLARAÇÃO

EU \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_ DECLARO para os fins do disposto no artigo 4º. do Decreto nº 265/2021 que assumo o compromisso de utilizar os produtos do Programa Pacote Agrícola de verão safra 2021/2022 como destinatário final e exclusivamente na propriedade rural da qual sou proprietário ou possuidor. DECLARO ainda que tenho conhecimento que é proibida a cessão ou repasse dos produtos do Pacote Agrícola de verão safra 2021/2022 para terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, sob pena de ser excluído das demais etapas do Programa e ter de realizar o pagamento imediato e integral, em parcela única, do valor de R\$ 2.847,24 (dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos), sem prejuízo da aplicação das penalidades do § 1º. do artigo 3º. do Decreto nº 310/2017.

Nova Laranjeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

COMUNIDADE: \_\_\_\_\_